

**MUNICIPIO DE CONTENDA**

747

CNPJ : 76.105.519/0001-04

AVENIDA JOÃO FRANCO, 400 - JARDIM PLANALTO - CEP: 83730000

(41) 3625-1212

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 7644/2025

Ordinário

Data: 07/07/2025

Credor: 46408 - VIVER EM MOVIMENTO SOLUCOES EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

Endereço: RUA RUA TEREZA DOS SANTOS ROCHA ,156 - LOTEAMENTO MARINONI ,Almirante Tamandaré-PR

C.N.P.J.: 33.397.367/0001-40

Insc. Est.:

Banco:

Ag:

Conta:

Orgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE

Unidade: 06002 - SETOR DE EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Prog. Trabalho: 12.361.0013.2024 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento Desp.: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Reduzido: 285

F. de Recurso: 104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

Desdobramento: 0500 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Tipo de Licitação: Processo inexigibilidade

Nº Licitação.....: 49/2025

Nº Convênio:

Dotação Inicial

Saldo Anterior

Valor

Saldo Atual

140.000,00

36.003,90

36.000,00

3,90

Histórico: 1 - Empenho Orcamentário - Contratação de empresa para Formação Continuada para Educação e implantação de ambiente digital para ações da Escola Digital.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
19834	1.0	SERVIÇOS	Contratação de empresa para Formação Continuada para Educação Infantil – 60h (modalidade EAD); Formação Continuada para Educação Fundamental I – 60h (modalidade EAD);	36.000,00	36.000,00
Local de Entrega:			Total Retenções:	0,00	Total Liq. Empenho: 36.000,00

Assinado por **Antônio Digner, Aprovação Prefeito.**Assinado por **Lidia Jargas, Contador.**



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

758

CONTRATO Nº 088/2025

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 117/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A
EMPRESA VIVER EM MOVIMENTO SOLUÇÕES
EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **MAICON GROSSKOPF**, portador da CI nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.xxx.589-xx, residente e domiciliado nesta cidade, assistido pela Procuradora Jurídica Sra. Naiany Caroline de Araujo, OAB/PR nº 111.206/PR e em conjunto com a Secretária Municipal de Educação Sra. Clarice de Fátima Fragoso, inscrita no CPF sob nº 563.xxx.859-xx, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **VIVER EM MOVIMENTO SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 33.397.367/0001-40, estabelecida na Rua Paraíba, nº 1896, Guaíra em Curitiba/PR, Cep: 80630-000, Fone (41) 3085-4107, e-mail: falecom@viveremmovimento.com.br; juliano.santos@live.com; neste ato representado pelo, Sr. Juliano Antunes dos Santos inscrito no CPF sob nº. 005.991.859-45 doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, nos termos dos Arts. 75 e 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com o que determina a modalidade **Inexigibilidade de Licitação 117/2025**, mediante as cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 92, Lei 14.133/2021)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada em consultoria educacional para a prestação de serviços de assessoria pedagógica e oficinas pedagógicas, no âmbito da formação continuada, com a temática: Psicomotricidade e o desenvolvimento motor, cognitivo, afetivo e social da criança, a serem ofertadas na modalidade de Ensino a Distância conforme especificações abaixo:

FORMAÇÃO CONTINUADA COM O TEMA PSICOMOTRICIDADE, DESENVOLVIMENTO MOTOR, COGNITIVO, AFETIVO E SOCIAL DA CRIANÇA, NA MODALIDADE EAD.

Formação Continuada para Educação Infantil – 60h (modalidade EAD);

Formação Continuada para Educação Fundamental I – 60h (modalidade EAD);

FORMAÇÃO CONTINUADA COM AMBIENTE EM PLATAFORMA DIGITAL QUE CONTEMPLA:

• MATERIAL PARADIDÁTICO (E-BOOK);

- Encaminhamento Metodológico – Critérios.
 - Propostas de atividades semanais 1º e 2º semestre.
- (Plataforma Viver Educação).

• SISTEMA DE AVALIAÇÃO;

- Caderno de observação
 - Ficha de avaliação, 1º e 2º semestre
 - Ficha de Estimulação Coordenação Motora Fina
 - Ficha de Estimulação Coordenação Motora Ampla
- (Plataforma Viver Educação).



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

• PSICOMOTRICIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVOS:

- Promover o desenvolvimento motor, cognitivo e emocional das crianças por meio da psicomotricidade.
- Utilizar atividades lúdicas para aprimorar a coordenação motora, a percepção espacial e a interação social.
- Identificar e aplicar estratégias para apoiar crianças com dificuldades psicomotoras no ambiente escolar.

• ASSESSORIA PEDAGÓGICA;

- Atendimento por e-mail, telefone (WhatsApp).
- DESENVOLVIMENTO A TRABALHAR AS HABILIDADES E COMPETÊNCIAS RELACIONADAS AO DESENVOLVIMENTO DOS ALUNOS.
 - Material de atividades e sistema de avaliação para os profissionais de educação física do Fundamental 01, para desenvolvimento do planejamento, habilidades e competências relacionadas ao plano de aula em desenvolvimento dos alunos.
 - EDUCAÇÃO FÍSICA – 1º E 2º ANO (Brincadeiras e jogos, Esportes, Ginásticas, Danças).
 - EDUCAÇÃO FÍSICA – 3º AO 5º ANO (Brincadeiras e jogos, Esportes, Ginásticas, Danças, Lutas).

• CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO;

• AMBIENTE EDUCACIONAL MICROSOFT.

- ESTRUTURAÇÃO DO TENANT EDUCACIONAL;
- MANUTENÇÃO DE LICENÇAS EDUCACIONAIS AOS PROFESSORES – OFFICE 365

A1;

- TREINAMENTO NAS FERRAMENTAS – TEAMS E OFFICE 365 EDUCACIONAL

Etapas Educação Infantil EAD:

Valor de acesso unitário: R\$ 290,00 - 110 acessos.

01 Encontro presencial: Desenvolvimento motor, cognitivo e emocional das crianças por meio da psicomotricidade.

- Período Matutino – Berçário a Maternal – 04 horas
- Período Vespertino – Pré I e Pré II– 04 horas

01 Encontro presencial: Práticas Pedagógicas na Educação Inclusiva.

- Período Matutino – Pré I e Pré II– 04 horas
- Período Vespertino – Berçário a Maternal – 04 horas

Etapas Educação Fundamental EAD:

Valor de acesso unitário: R\$ 290,00 - 100 acessos.

01 Encontro presencial: Práticas Pedagógicas na Educação Inclusiva.

- Período Matutino – 1º ao 2º – 04 horas
- Período Vespertino – 3º ao 5º – 04 horas.

Parágrafo Primeiro: Será de total responsabilidade da empresa contratada os fornecimentos de todos os equipamentos e materiais necessários para a elaboração e execução do objeto. Todo o serviço e quantitativo deverá obedecer às especificações do termo de referência e proposta de preços.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

778

LOCAL DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 140, Lei 14.133/2021)

Cláusula Segunda: A execução do contrato será realizada conforme o cronograma previamente estabelecido pela secretaria de Educação conforme orientações fornecidas pelo fiscal técnico do contrato.

Parágrafo Primeiro: O recebimento do objeto contratual ocorrerá após a realização das atividades, conforme cronograma previamente estabelecido pela secretaria solicitante.

A aceitação estará condicionada à verificação do cumprimento das seguintes condições:

- Realização das atividades previamente definidos;
- Atendimento aos prazos estabelecidos;
- Entrega de relatórios ou registros de atividades, quando exigidos;
- Comprovação da qualificação dos profissionais envolvidos, por meio de documentação apropriada

DA FISCALIZAÇÃO (Art. 140, Lei 14.133/2021)

Cláusula Terceira: Fica designado como fiscal do contrato a Fiscal Administrativo: Daiane dos Santos – Assessor de Área II – Matrícula 4765251 e Fiscal Técnico: Andressa Fuerst Schroth – Suporte Pedagógico – Matrícula 104961.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 140 da Lei nº 14133/21.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

Cláusula Quarta: O instrumento contratual terá sua vigência 12 meses contados a partir da publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado com base no previsto na Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a fornecer os produtos/serviços durante o prazo da vigência do Contrato;

Parágrafo Segundo: A execução do contrato deverá ser iniciada mediante ordem de fornecimento emitida pelo fiscal do contrato designado pela Secretaria solicitante;

Parágrafo Terceiro: A execução do contrato antes de emitida a ordem de fornecimento, nos termos do parágrafo anterior, é de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATADO, não obrigando a CONTRATADA a adiantar os pagamentos.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 141, Lei 14.133/2021).

Cláusula Quinta: O valor máximo do contrato é de R\$ 67.200,00 (Sessenta e sete mil e duzentos reais), valor constante no orçamento do fornecedor, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente da contratada, após entrega e aprovação do projeto, relatório de análise técnica, laudo de inspeção estrutural e planilha de custos. Mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura, certidões de regularidade fiscal e demais documentos, todos devidamente atestados pelo gestor e/ou fiscal de contrato.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

788

Parágrafo Segundo: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Terceiro: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (Lei Federal 14.333/2021).

Parágrafo Quinto: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, manutenção, instalação, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, inclusive todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Sexto: Nos termos do Decreto Municipal nº 157/2023, a administração contratante procederá a retenção do Imposto de Renda de pessoas jurídicas na fonte tanto para bens quanto prestação de serviços, inclusive obras de construção civil, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa prevista em legislação em vigor conforme Instrução Normativa nº 1234, de 2012 da Receita Federal do Brasil.

DO REAJUSTE

Cláusula Sexta: Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Parágrafo Primeiro: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo Quarto: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Parágrafo Quinto: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sétimo: O reajuste será realizado por apostilamento.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 141, V, Lei 14.133/2021).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo código: 08.001.12.361.0009.2020.3.3.90.39.00.00 – Conta 2240 – Gestão do ensino fundamental.
08.001.12.361.0009.2020.3.3.90.39.00.00 – Conta 2480 – Gestão da educação infantil.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

797

Parágrafo Primeiro – O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

A CONTRATADA obriga-se a seguir o disposto no Contrato;

- a) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- b) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que anteceder as formações, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, na proposta;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, edital ou na minuta de contrato;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- f) Apresentar todos os documentos necessários durante a execução da prestação de serviços;

Parágrafo Segundo – Constitui obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber provisoriamente o material disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Fiscalizar o perfeito funcionamento do contrato
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que ele seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Aplicar ao contratado quando descumprimento, as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionados no contrato

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Título IV, Capítulo I, Lei 14.133/2021)

Cláusula Nona: Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial/total do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigido originalmente no certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

807

Parágrafo Primeiro: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Parágrafo Segundo: Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Parágrafo Terceiro: Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g" do item 8.1 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Parágrafo Quarto: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 8.1 deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto: Multa:

I – Moratória:

- a) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor integral da nota de empenho, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor integral da nota de empenho, até o limite máximo de 20 (vinte) dias, e pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- c) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor integral da nota de empenho, até o limite máximo de 30 (trinta) dias, e pela inobservância do prazo fixado pelo fiscal do contrato para sanar alguma irregularidade do objeto contratual e/ou apresentação de documentação solicitada.
- d) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

II – Compensatória:

- a) Para a infração descrita na alínea "a" do item 8.1, a multa compensatória será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- b) Para a infração descrita na alínea "b" do item 8.1, a multa compensatória será de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- c) Para a infração descrita na alínea "c" do item 8.1, a multa compensatória será de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- d) Para a infração descrita na alínea "d" do item 8.1, a multa compensatória será de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- e) Para as infrações previstas nas alíneas "e"; "f"; e "g" do item 8.1, a multa compensatória será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- f) Para as infrações previstas nas alíneas "h"; "i"; "j"; "k"; e "l" do item 8.1, a multa compensatória será de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Sexto: A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante, nos moldes do previsto no artigo 156, parágrafo 9.º da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Sétimo: Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme previsto no artigo 156, parágrafo 7.º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Oitavo: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos moldes do disposto no artigo 157, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Nono: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Parágrafo Décimo: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Décimo Primeiro: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Décimo Segundo: Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida.

II – as peculiaridades do caso concreto.

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV – os danos que dela provierem para o contratante.

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Décimo Terceiro: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo Quarto: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Décimo Sexto: O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Sétimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Arts. 104 e 137, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima-Primeira: O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Primeiro: O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Segundo: O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. Nesta hipótese, a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

828

Parágrafo Terceiro: Caso a notificação da não-continuidade do contrato, nos termos do parágrafo anterior, ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data de comunicação.

Parágrafo Quarto: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

Parágrafo Quinto: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Sexto: No caso do parágrafo anterior, se a modificação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto: O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III – Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo Oitavo: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 75, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 89, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Terceira: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 89 § 1º, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Quarta Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DO FORO (Art. 89 § 1º, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Quinta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



837

Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 01 de outubro de 2025

MAICON GROSSKOPF

Prefeito

CONTRATANTE

**VIVER EM MOVIMENTO SOLUÇÕES EM
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**

CONTRATADO

NAIANY CAROLINE DE ARAUJO

Procuradoria Jurídica
OAB/PR 111206

Clarice de Fátima Fragoso

Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 147/2025

TESTEMUNHAS:

Nome: Daiane dos Santos

Nome: Andressa Fuerst Schroth

Assinatura: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Piên - 2025

848

CNPJ: 76.002.666/0001-40
Endereço: Rua Amazonas, 373 - Complemento: PREDIO PREFEITURA
CEP: 83860-000 - Bairro: Centro Cidade: Piên Fone: 4136321136

NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emitido em	Requisição Nº	Requisição Compra Nº
10168/2025	Ordinário	03/10/2025	6816	82294

Licitação

Tipo	Número
Processo Inexigibilidade	117/2025 de 01/10/2025

Contrato/Aditivo

Código	Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vigência atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da execução atualizada
4852	88/2025		01/10/2025	01/10/2026		01/10/2025	01/10/2026	

Fornecedor

VIVER EM MOVIMENTO SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA				Matrícula	CPF/CNPJ
				43228-8	33.397.367/0001-40
Endereço				Tipo de conta bancária	Banco
RUA PARAÍBA,1896 - CASA 03, CON. NEW LIFE RESIDENCE					
Cidade/UF	CEP	Bairro	Fone	Agência	Conta
Curitiba/PR	80630-000	Centro			

Classificação da despesa

08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Saldo Anterior
08.001	EDUCAÇÃO	R\$ 34.457,00
12.365.0009.2022	GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor Empenhado
3390390500	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	R\$ 29.000,00
2482	102 Fundeb 40%	Saldo atual
		R\$ 5.457,00

Outras informações

Histórico

Contratação de empresa especializada em consultoria educacional para a prestação de serviços de assessoria pedagógica e oficinas pedagógicas, no âmbito da formação continuada, com a temática: Psicomotricidade e o desenvolvimento motor, cognitivo, afetivo e social da criança, a serem ofertadas na modalidade de Ensino a Distância.
A EXECUÇÃO DO CONTRATO SERÁ REALIZADO CONFORME O CRONOGRAMA PREVIAMENTE ESTABELECIDO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
fiscal administrativo: DAIANE DOS SANTOS
Fiscal técnico: ANDRESSA FUERT SCHROTH

Itens

Código	Nome	Marca	Quantidade	Valor	Valor total
29243	Contratação de empresa especializada em consultoria educacional		SG30 1.0000	29.000,00	29.000,00

Certidão

CERTIDÃO FGTS	2025091705475355903552	16/10/2025
CERTIDÃO UNIFICADA - RFB/PGFN	472A.C467.F38D.4B7B	08/03/2026

CLARICE DE FÁTIMA FRAGOSO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. INTRODUÇÃO

O princípio do planejamento é um dos pilares da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 936/2023, o qual regulamenta a citada legislação Federal e tem como objetivo assegurar que as licitações e os contratos públicos sejam conduzidos de forma mais eficiente e transparente.

Para tanto, a lei estabelece uma série de regras e procedimentos que devem ser observados na fase de planejamento da contratação pública, dentre elas a obrigatoriedade da elaboração de estudos técnicos preliminares para todas as contratações públicas, destacando-se assim a importância do princípio do planejamento.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação da Empresa Viver em Movimento Soluções em Desenvolvimento Profissional Ltda., inscrita no CNPJ nº 33.397.367/0001-40, com sede na Rua Paraíba, nº 1.896, Bairro Guairá, CEP 80.630-00, Curitiba-PR representada pelo Senhor Juliano Antunes dos Santos, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob nº 00455375933 e inscrito no CPF sob o nº 005.991.859-45, contato (41) 98858-8154, para prestação de serviços de formação continuada aos profissionais da Educação Infantil, Educação Física e Educação Especial sobre o tema: “Psicomotricidade, desenvolvimento motor, cognitivo, afetivo e social da criança, na modalidade EAD”.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida trata de uma despesa recorrente, cuja previsão do recurso é feita anualmente através da dotação orçamentária informada pela Superintendência de Planejamento, além de fazer parte do Plano Estratégico desta Autarquia Municipal de Educação.

Os serviços a serem contratados enquadram-se como serviço inviável de competição, nos termos do disposto no Artigo 74, inc. II e III, da Lei Federal nº 14.133/21, assim como no Decreto Municipal nº 936/2023. Considera-se serviço inviável de competição:

I - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

II - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

A aquisição está prevista no Plano de Contratação Anual – PCA 2024 da Autarquia Municipal de Educação, página 59.



[illegible][illegible]

4.1 DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ESTES DOCUMENTOS SÃO PROPRIEDADE DA FOLIA ASSINADO EM 17/05/2024 08:58 - 03:00:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://www.petrobras.com.br/pt/assessoria>





ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	FORMAÇÃO CONTINUADA COM O TEMA PSICOMOTRICIDADE, DESENVOLVIMENTO MOTOR, COGNITIVO, AFETIVO E SOCIAL DA CRIANÇA, NA MODALIDADE EAD. CARGA HORÁRIA – 120 HORAS FORMAÇÃO CONTINUADA COM AMBIENTE EM PLATAFORMA DIGITAL QUE CONTEMPLA: • MATERIAL PARADIDÁTICO (E-BOOK); • ENCAMINHAMENTO METODOLÓGICO; • DESENVOLVIMENTO DE PLANO DE AULA; • SISTEMA DE AVALIAÇÃO; • CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO; • ASSESSORIA PEDAGÓGICA; • AMBIENTE EDUCACIONAL MICROSOFT. • ESTRUTURAÇÃO DO TENANT EDUCACIONAL; • MANUTENÇÃO DE LICENÇAS EDUCACIONAIS AOS PROFESSORES – OFFICE 365 A1; • TREINAMENTO NAS FERRAMENTAS – TEAMS E OFFICE 365 EDUCACIONAL CONTEÚDOS: • BASES NEUROFISIOLÓGICAS DA PSICOMOTRICIDADE; • CRESCIMENTO, DESENVOLVIMENTO MOTOR E PSICOMOTRICIDADE; • DISTÚRBIOS PSICOMOTORES; • FUNDAMENTOS DA PSICOMOTRICIDADE; • DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS NAS UNIDADES ESCOLARES PARA TRABALHAR AS HABILIDADES E COMPETÊNCIAS RELACIONADAS AO DESENVOLVIMENTO DOS ALUNOS. • VISITA DE RECONHECIMENTO EM ESCOLAS POR AMOSTRAGEM; • ASSESSORIA COM SUGESTÕES DE APROVEITAMENTO DO ESPAÇO ESCOLAR; • APRESENTAR SUGESTÕES DE PROPOSTAS, PROJETOS E EVENTOS A CADA UNIDADE, A NÍVEL MUNICIPAL COMO EVENTO MARCO COM PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA. • MATERIAL DE ATIVIDADES E SISTEMA DE AVALIAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL I, PARA DESENVOLVIMENTO DO PLANEJAMENTO, HABILIDADES E COMPETÊNCIAS RELACIONADAS AO PLANO DE AULA EM DESENVOLVIMENTO DOS ALUNOS. • EDUCAÇÃO FÍSICA – 1º E 2º ANOS (BRINCADEIRAS E JOGOS, ESPORTES, GINÁSTICAS, DANÇAS). • EDUCAÇÃO FÍSICA – 3º AO 5º ANO (BRINCADEIRAS E JOGOS, ESPORTES, GINÁSTICAS, DANÇAS, LUTAS).	SERV	235 MATRÍCULAS

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Estima-se a necessidade da contratação de oficinas pedagógicas, para atender o número de profissionais que atuam na Educação Infantil (Infantil 2 ao Infantil 5), os profissionais de Educação Física que atuam no ensino fundamental I e os professores que atuam na classe especial.



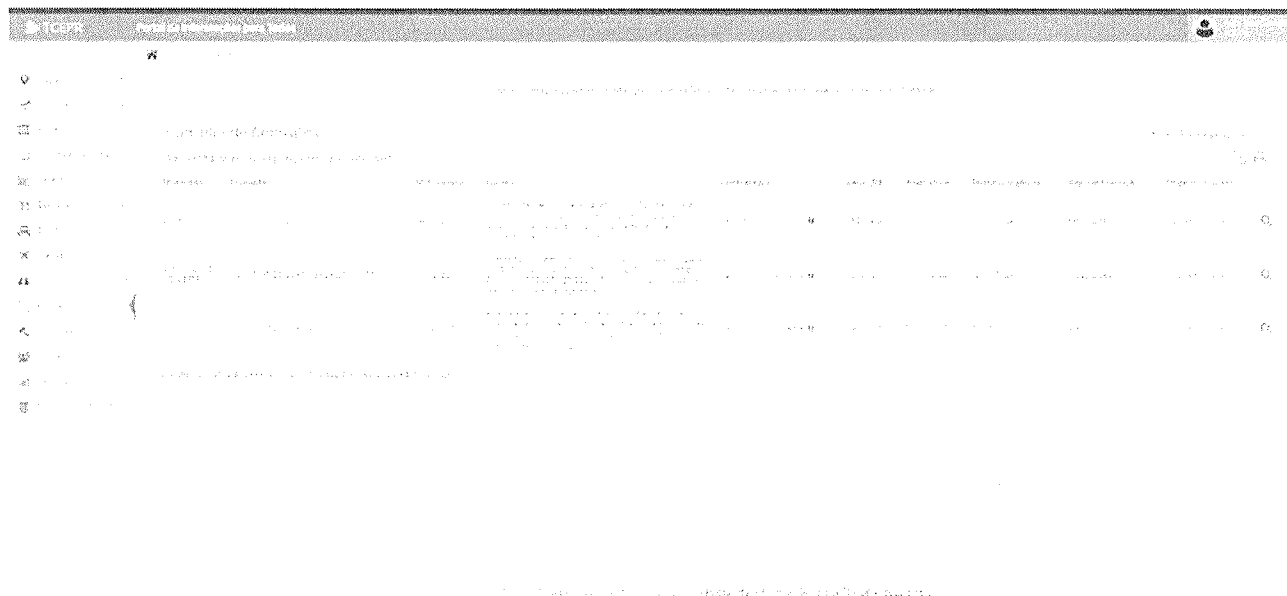
PROFISSIONAIS	INFANTIL II	INFANTIL III	INFANTIL IV	INFANTIL V	ENSINO FUNDAMENTAL I
PROFESSORES CMEIS	41	48	52	49	-
PROFESSORES EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	-	-	38
PROFESSORES CLASSE ESPECIAL					7
TOTAL	235				

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A empresa que a Autarquia Municipal de Educação de Apucarana almeja contratar para ministrar esta formação continuada é uma referência no tema em questão, com profissionais reconhecidos por sua experiência e vasto conhecimento no tema em destaque, conforme destacado no currículo anexado a proposta.

A especificação e a quantidade das oficinas pedagógicas que se pretende contratar foram baseadas nas últimas formações realizadas por esta Autarquia.

Ademais, verifica-se que houve contratações correlatas em outras entidades, tendo sido realizada as pesquisas no Portal de Informação para Todos (PIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme informações abaixo:



Item	Descrição	Valor	Unidade	Quantidade	Valor Total
1	Formação continuada para professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I	R\$ 68.150,00	hora-aula	68.150	R\$ 68.150,00

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada disponibilizará profissionais para prestar serviços específicos por determinado tempo. Serão remunerados por horas-aulas ministradas.

Os preços foram coletados de acordo com o disposto no Artigo 23, §1º da Lei nº 14.133/2021 e no Artigo 71 do Decreto Municipal nº 936/2023.

O preço máximo para a presente contratação será de **R\$ 68.150,00 (sessenta e oito mil cento e cinquenta reais)** conforme orçamento elaborado pela empresa e após análise de contratações similares realizados anteriormente pela

ESTES DOCUMENTOS SÃO ASSINADOS EM: 17/05/2024 08:58 -03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://www.sigadef.gov.br/assassinado>

Página 5 de 6



907

Página 6 de 6

PARECER TÉCNICO PEDAGÓGICO

Referência: Aquisição de material de formação continuada em psicomotricidade na modalidade EAD.

1. INTRODUÇÃO

A Autarquia Municipal de Educação de Apucarana - PR tem como meta em seu plano de ação garantir que os alunos aprendam em todas as etapas de ensino. Isso envolve iniciativas que reforcem a educação contínua e promovam o pleno desenvolvimento dos alunos, baseando-se nos princípios da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que estimula o protagonismo dos estudantes. Por isso, é essencial que o planejamento pedagógico dos professores inclua materiais de alta qualidade para apoiar os projetos e processos educacionais, uma vez que o investimento em recursos pedagógicos é relevante para a construção de conhecimento e formação dos saberes essenciais ao longo da jornada escolar.

Assim, toda vez que profissionais da área da educação recomendam uma obra ou materiais, uma equipe técnica é formada internamente para analisá-los e avaliá-los como recursos pedagógicos destinados a alunos e professores. O objetivo dessa avaliação técnica é assegurar a qualidade dos materiais, por meio de uma investigação minuciosa em livros e produtos educacionais, a fim de garantir sua adequação à nossa abordagem didático-pedagógica, a eficácia do uso e a qualidade do material a ser adquirido. Esse processo se torna uma etapa preparatória para a eventual compra e utilização dos materiais.

Portanto, a equipe técnica se dedica a avaliar de forma rigorosa os materiais utilizados na rede de ensino, visando o progresso dos alunos e o aprimoramento dos professores, levando em consideração os parâmetros curriculares, o documento educacional do município e pesquisas que evidenciem a eficácia dos materiais, a fim de garantir a excelência do ensino.

2. DO MATERIAL AVALIADO

É imprescindível que os profissionais da Educação Infantil, Educação Física e Educação Especial recebam formação contínua para assegurar a implementação de práticas educativas eficazes e atualizadas.

Nesse contexto, a Autarquia Municipal de Educação, por intermédio de sua equipe técnica pedagógica, destaca a importância da aquisição de material formativo específico sobre psicomotricidade, desenvolvimento motor, cognitivo, afetivo e social da criança. Essa aquisição se torna fundamental pelos seguintes motivos:



Necessidade de Atualização e Aprofundamento: A psicomotricidade é um campo interdisciplinar que abrange aspectos fundamentais para o desenvolvimento integral da criança, incluindo suas habilidades motoras, cognitivas, emocionais e sociais. Profissionais que trabalham com crianças na Educação Infantil, Educação Física e Educação Especial precisam estar atualizados quanto às teorias e práticas mais recentes para proporcionar um ambiente educacional enriquecedor.

Adaptação ao Ensino a Distância: Com a expansão do ensino remoto, é crucial oferecer materiais de formação que possam ser acessados de forma flexível e adaptativa pelos profissionais. Um curso ou material EAD sobre psicomotricidade permitirá que os educadores estudem e se atualizem sem precisar interromper suas atividades diárias, além de promover uma aprendizagem autônoma e autodirigida.

Impacto no Desenvolvimento Integral das Crianças: A psicomotricidade é essencial para o desenvolvimento motor, cognitivo, afetivo e social das crianças. Educadores bem capacitados nessa área são capazes de identificar e intervir adequadamente em desafios de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, promovendo assim um ambiente educativo mais inclusivo e eficaz.

Alinhamento com a BNCC e Diretrizes Educacionais: A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) destaca a importância do desenvolvimento integral das crianças, incluindo a promoção da psicomotricidade. Um material de formação continuada nesta área contribui diretamente para a implementação das diretrizes educacionais, garantindo que os profissionais estejam alinhados com as exigências curriculares atuais.

Melhoria na Qualidade do Ensino: Investir na formação em psicomotricidade dos educadores resulta em uma melhoria significativa na qualidade do ensino oferecido às crianças. Profissionais mais capacitados são capazes de criar ambientes educativos estimulantes, que favorecem não apenas o aprendizado acadêmico, mas também o desenvolvimento emocional e social das crianças.

No tocante ao material ofertado pela empresa Viver em Movimento Soluções em Desenvolvimento Profissional Ltda, para a formação continuada de professores, com o tema “psicomotricidade, desenvolvimento motor, cognitivo, afetivo e social da criança”, na modalidade EAD, a Autarquia Municipal de Educação, por meio da equipe técnica pedagógica, identificou uma grande diferença positiva nas formações providas pela empresa. Isso se deve à qualidade e alinhamento das formações contidas no material em relação ao desenvolvimento motor, cognitivo, afetivo e social da criança. Vale ressaltar que a abordagem metodológica fornecida pela solução educacional atende plenamente as expectativas da Autarquia no que diz respeito à formação de professores de Educação Infantil, Educação Física e Educação Especial. O curso enfoca a psicomotricidade como intervenção corporal, dando destaque às experiências corporais, relacionais e cognitivas além de fornecer os seguintes recursos: Material de Apoio; Encaminhamento Metodológico; Propostas de Atividades: (Plataforma Viver Educação); Assessoria Pedagógica; Assessoria: Implantação ao grupo de professores e





coordenadores; Psicomotricidade, Desenvolvimento Motor, Cognitivo, Afetivo e Social da Criança e Atendimento por e-mail, telefone (WhatsApp) e Skype.

Diante dessas proposições, a conclusão alcançada é que os recursos analisados possuem uma excelente abordagem de ensino que está totalmente alinhada com nossa proposta pedagógica, incluindo uma estrutura e recursos metodológicos. Portanto, adquirir um material de formação continuada em psicomotricidade na modalidade EAD é indispensável e estratégico para o avanço profissional dos educadores, fomentando práticas educacionais mais eficazes e adequadas às necessidades das crianças em diferentes fases do desenvolvimento infantil.

Apucarana-PR, 01 de junho de 2024.

Thais Angélica Carneiro Moreira
Coordenadora Pedagógica
Educação Infantil

Geizebel Viana R. Rodrigues
Coordenadora Pedagógica
Educação Física

Margarete Maria Baldini
Superintendente Pedagógica





PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 584/2024	
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	36185/2024
ORGÃO REQUISITANTE	AME
CONTRATADA	VIVER EM MOVIMENTO SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
FUNDAMENTO	ART. 74, III, "f" – NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

1. QUESTÃO POSTA:

Trata-se do processo administrativo nº 36185/2024, encaminhado pelo Departamento de Compras e Licitações, para análise e manifestação desta Procuradoria Jurídica a respeito da contratação direta da empresa **VIVER EM MOVIMENTO SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA** por inexigibilidade de licitação, para prestar serviços de formação continuada aos profissionais da Educação Infantil e Educação física que atuam na Rede Municipal de Apucarana-PR, sobre o tema: "Psicomotricidade, desenvolvimento motor, cognitivo, afetivo e social da criança, na modalidade EAD", com amparo na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

2. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:

Encontram-se nos autos os seguintes documentos, entre outros:

- **Documento de Formalização da Demanda (DFD);**
- **Estudo Técnico;**
- **Termo de Referência;**
- **Mapa de Risco;**
- **Documentos de Notória Especialização;**
- **Proposta;**
- **Documentação Fiscal;**
- **Consulta PIT/TCE-PR;**
- **Notas Fiscais de outras entidades;**
- **Mapa de Preços**
- **Parecer Contábil;**
- **Plano Anual de Contratações (PAC);**
- **Portaria do Agente de Contratação e equipe;**
- **Minuta Contratual;**

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesta linha, a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, publicada em 1º de abril de 2021, cuja aplicação passou a ser obrigatória a todos entes federativos a partir de 01/01/2024, estabeleceu as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Assim, esta Administração então editou o Decreto Municipal nº 936/2023, publicado em 21/12/2023, com vigência a partir do dia 01/01/2024, regulamentando a aplicação da Nova Lei de Licitações - NLL no Município de Apucarana-PR. Sendo assim, com fulcro no § 4º do Art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 936/2023, esta Procuradoria Jurídica formula o presente parecer.

Em atenção aos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a administração pública dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Município, somente poderão celebrar contratos administrativos pertinentes a obras e serviços mediante processo licitatório na forma preconizada na referida legislação.

Assim é que o Município e suas Autarquias, somente poderão firmar contrato de prestação de serviços, após o competente processo de licitação, visando obter o menor preço e melhor vantagem para a administração pública.

Entretanto, a própria Lei nº 14.133/2021 excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos, sendo a dispensa de licitação, prevista no Art. 75 e a inexigibilidade de licitação, prevista no Art. 74.

Conforme dispõe a alínea "f" do inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação em casos de contratação de serviços técnicos profissionais especializados, voltados a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



Em análise ao dispositivo acima, temos que a redação deste não é muito diferente da redação da legislação anterior para esta modalidade de contratação direta.

Por tal motivo, cabe referenciar os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles¹:

"(...) a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato."

Sobre o tema, destaca-se a Súmula 252 do Tribunal de Contas da União:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".

Nesse sentido, já se pronunciou o Tribunal de Contas da União na Decisão 439/1998, do Plenário, referente ao Processo TC 000.830/98-4:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; O serviço técnico profissional especializado, como o próprio nome sugere, resulta da conjugação de três elementos: a) técnico; b) profissional e c) especializado, a seguir identificados:

- O serviço técnico que difere do serviço de natureza comum – objeto de licitação pública –, exige, em síntese, a especialização, o toque pessoal, a particular experiência que implica no viés subjetivo da contratação, bem como na aplicação de metodologia própria e caráter científico; -

- O serviço será profissional quando constituir-se objeto de uma profissão, ressalvando que a profissionalidade exige habilitação específica para a sua prestação, ou seja, o desenvolvimento das competências necessárias para o exercício de uma profissão; -

¹MEIRELLES, Hely Lopes. In Direito Administrativo Brasileiro. 34 a ed. São Paulo: Malheiros, 2008. P. 287.



- O serviço especializado, por sua vez, significa uma capacitação diferenciada, extraordinária, não disponível a qualquer profissional de conhecimento médio, mas sim, apenas àqueles capazes de solucionar problemas e dificuldades complexas

Assim, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: o serviço técnico seja um daqueles previsto na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular e que haja notória especialização do contratado.

Em primeiro lugar, o objeto da presente contratação direta é contratação de empresa para prestar serviços de formação continuada aos profissionais da Educação Infantil e Educação física que atuam na Rede Municipal de Apucarana-PR, sobre o tema: "Psicomotricidade, desenvolvimento motor, cognitivo, afetivo e social da criança, na modalidade EAD".

Desta forma, se trata claramente de um serviço técnico especializado, especificamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores deste ente municipal.

No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada na nova lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados. A singularidade diz respeito ao caráter incomum do objeto, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos previstos no processo licitatório.

Essa condição excepcional requer uma seleção de profissional ou empresa de notória especialização para a execução satisfatória do objeto contratual, que afasta, por consequência, a execução mecânica ou meramente protocolar.

Esse entendimento encontra abrigo em orientação sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula 039), que veio a reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei n.º 8.666/93.

Demais disso, o conceito de singularidade não deve abranger apenas o único, inédito ou exclusivo, mas também aquele que se afasta do corriqueiro, ou do dia-a-dia da Administração Pública, compreendendo uma situação diferenciada, com acentuado nível de segurança e cuidado e, exatamente por isso, se mostra especial e o mais adequado à pretensão da Administração.

Passando para o requisito legal da notória especialização, esta se encontra prevista no § 3º do Art. 74 da Lei 14.133/2021:

Art. 74. [...]

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência,

publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Para o excelso Hely Lopes Meirelles², notória especialização é o “[...] reconhecimento público da alta capacidade profissional. Notoriedade profissional é algo mais que habilitação profissional. Esta é a autorização legal para o exercício da profissão; aquela é a proclamação da clientela e dos colegas sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade.”

No que tange a estes requisitos, a empresa **VIVER EM MOVIMENTO SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, que irá proferir a formação continuada pretendida, dispõe da profissional Cristina Majchszak, a qual se trata de uma profissional com um *curriculum vitae/lattes* insigne, os quais contêm grande parte dos requisitos estabelecidos pelo dispositivo acima exposto, conforme Currículos e certificados juntados aos autos.

Desta feita, temos que a contratação da empresa **VIVER EM MOVIMENTO SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, por inexigibilidade de licitação, para prestar serviços de formação continuada aos profissionais da Educação Infantil e Educação física que atuam na Rede Municipal de Apucarana-PR, sobre o tema: “Psicomotricidade, desenvolvimento motor, cognitivo, afetivo e social da criança, na modalidade EAD”, no valor total de R\$ 68.150,00 (sessenta e oito mil, cento e cinquenta reais), preenche todos os requisitos estabelecidos pela alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, como uma hipótese de contratação direta.

Superada a questão relativa à viabilidade jurídica da contratação, cumpre perquirir acerca da regularidade do procedimento, conforme as determinações da nova Lei de Licitações.

4. DOS REQUISITOS LEGAIS:

Analisada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos. Nesse particular, observa-se que o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

² Licitação e Contrato Administrativo. São Paulo: Malheiros Editores, 1996

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Tendo em vista que o Documento de Formalização da Demanda contém todos os elementos necessários quais sejam, identificação da unidade requisitante, identificação da demanda, justificativa da necessidade de contratação e quantitativo a ser adquirido, pode-se dizer que este preenche os requisitos legais.

4.2. Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação. Além disso, trata-se de documento importante para orientar a especificação de características técnicas a serem utilizadas nas aquisições e serviços.

Tal importância é tamanha que o TCU reconhece em suas decisões o dever de confecção substancial, tempestiva e suficiente do ETP:

A elaboração aodada, pró-forma e a posteriori dos artefatos essenciais ao planejamento da contratação – Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico – apenas com o fito de cumprir o rito processual, em subversão da sequência processual prevista (...) desrespeita o princípio fundamental do planejamento e do controle insculpidos nos incisos I e V, do art. 6º, do Decreto-Lei 200/1967. (TCU, Acórdão 122/2020, Plenário, Min. rel. Raimundo Carreiro, sessão de 29/01/2020.)

É na elaboração dos estudos técnicos preliminares que diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores certifiquem-se de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, há condições de atendê-la, os riscos de atendê-la são gerenciáveis e os resultados pretendidos com a contratação valem o preço estimado inicialmente. Em outras palavras, a partir dos estudos técnicos preliminares, o gestor público avalia se deve prosseguir com a contratação da solução de TI ou não. Ressalta-se que o preço estimado inicialmente tem por objetivo servir de parâmetro para a análise de custo-benefício da contratação. Sem os estudos técnicos preliminares, o órgão corre o risco de despender recursos financeiros, esforço administrativo e tempo para elaborar o termo de referência ou do projeto básico, executar a licitação e efetuar a gestão de uma contratação infrutífera, cuja inviabilidade poderia ter sido verificada na primeira etapa do planejamento da contratação. [Guia de Boas Práticas em contratação de soluções de Tecnologia da Informação - TCU].

Com o advento da Lei nº 14.133/2021, o ETP passou a ter definição própria, contidas no inciso XX do Art. 6º e §§ 1º e 2º do Art. 18, ambos na NLL, abaixo transcritos:

**"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
[...]"**



XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;



X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas."

Em complementação à norma legal o Decreto Municipal nº 936/2023, estabeleceu, em seu art. 50 o seguinte:

Art. 50. O ETP deverá ser elaborado pela Secretaria ou Autarquia demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

Demonstrada a importância do ETP em procedimentos licitatórios, em análise aos autos, temos que o Estudo Técnico Preliminar realizado pela secretaria requisitante preenche todos os requisitos legais.

4.3. Mapa de Risco

O mapa de riscos se trata de um documento que contém a descrição, a análise e o tratamento dos riscos e ameaças que possam vir a comprometer o sucesso em todas as fases da contratação.

Pontua-se que apesar do legislador destacar a necessidade de uma realização de análise de riscos em contratações diretas, temos que não há na Lei nº 14.133/2021 uma definição ampla da mesma.

Todavia, de acordo com o Decreto Municipal nº 936/2023, temos que o objetivo da análise de riscos no âmbito licitatório é avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais, conforme § 4º do Art. 9º do dispositivo supramencionado.

Quanta ao entendimento da doutrina acerca da análise de riscos, cita-se novamente o I. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes³:

³ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby et al. Contratação Direta Sem Licitação na Nova Lei de Licitações - Lei n.º 14.133/2021, Belo Horizonte, 2021, Editora Fórum, 11ª edição, p.73

"Já o termo 'análise de riscos' não está definido na lei, mas pode ser compreendido a partir do conceito inserido no art. 6º, inc. XXV, alínea c, e inc. XXVII, c/c art. 18, inc. X, com redução de conteúdo. Trata-se de levantamento dos principais riscos a que o objeto contratado está sujeito durante sua execução. Em outras palavras, pode a contratação direta sem licitação não ter a matriz de risco, mas além do 'documento de formalização da demanda', a autoridade deve analisar os riscos da contratação ou expor os motivos pelos quais declina dessa recomendação legal."

Observando os autos, verifica-se que a autarquia requisitante elaborou o mapa de gerenciamento de riscos, sendo que se pode observar no referido que a contratação direta pretendida não apresenta muitos riscos, ainda que a autarquia requisitante previu ações de contingências em conformidade com as situações trazidas.

Havendo a existência do Mapa de Risco, em conformidade com o Art. 9º do Decreto Municipal nº 936/2023, esta Procuradoria Jurídica **RECOMENDA** somente que as Ações de Contingência planejadas pela autarquia requisitante sejam tomadas caso necessárias.

4.4. Termo de Referência

O Termo de Referência é um documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, o qual deve conter os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da licitação.

Nas palavras do respeitável professor Jair Eduardo de Santana, o Termo de Referência contém os códigos genéticos da Licitação e do contrato que vier a ser lavrado.⁴

Com a promulgação da nova Lei nº 14.133/2021, temos que o Termo de Referência passou a ter definição própria, a qual consta no inciso XXIII do Art. 6º, abaixo transcrito.

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

⁴ iii SANTANA, Jair Eduardo. Coleção 10 anos de Pregão. Curitiba: Negócios Públicos, 2008, p.11.

necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;

Da análise dos incisos XXV e XXIII, temos que o Projeto Básico é geralmente utilizado em contratação de obras e serviços de engenharia (de maior complexidade), enquanto o Termo de Referência é usado na contratação de bens e serviços comuns.

Como destacado anteriormente, a presente contratação carece de alta complexidade. Desta feita, havendo nos autos o termo de referência, desnecessária a realização de Projeto Básico, pelo fundamento retro.

4.6. Estimativa da Despesa/Justificativa do Preço

Conforme inciso II do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deverá ser instruído, dentre outros documentos, com estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no artigo 23 da citada lei.

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Se tratando de inexigibilidade de licitação, o § 4º do dispositivo legal acima, juntamente com o Art. 75 do Decreto Municipal nº 936/2023, que regulamenta a matéria, estabelecem o seguinte:

Lei 14.133/2021

Art. 23 [...]

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Decreto Municipal nº 936/2023

Art. 75 Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos

ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Analizando os autos, temos que a empresa **VIVER EM MOVIMENTO SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, ofertou proposta no valor de R\$ 68.150,00 (sessenta e oito mil, cento e cinquenta reais).

Válido pontuar que o valor unitário por profissional é equivalente ao montante de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), sendo que 235 (duzentos e trinta e cinco) professores estão contemplados para o treinamento, justificando o alto valor da contratação.

Continuando, para comprovar que a proposta ofertada se encontra em consonância com os preços praticados, a Administração juntou três contratos da empresa no período de 01 ano antes da presente contratação direta, as quais comprovam que o valor ofertado a este ente municipal se encontra na média do valor praticado pela empresa.

As pesquisas efetuadas pela Administração parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pelo artista, indo ao encontro do que dispõe o Art. 75 do Decreto Municipal nº 936/2023.

4.7. Parecer Técnico

Em relação a feitura de parecer técnico, temos que sua realização se torna desnecessária, uma vez que o objeto da presente contratação carece de maiores complexidades. Ainda quanto à necessidade de pareceres técnicos, cita-se a obra "Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2021"⁵:

"O segundo ponto diz respeito à ausência de 'discricionariedade pura' quanto à elaboração de pareceres técnicos para instrução da contratação direta. Assim como ocorre no inciso I, a cujos comentários direcionamos o leitor, deverá ser juntado o parecer técnico salvo quando incompatível ou desnecessário com a hipótese de contratação direta a que se trata, não sendo um ato de vontade, uma 'facultatividade', a 'opção' por exigir ou não tal parecer. Por exemplo, uma contratação direta por dispensa de bens de valor inferior a R\$50.000,00 não necessita de parecer técnico para configuração dos requisitos, desde que a pesquisa de preços siga os ditames legais - nessa situação não será 'o caso' de juntar aos autos tal parecer técnico. Entretanto, para aquisição de imóvel que represente a única opção viável para a Administração por razões de instalações ou localização, o parecer mostra-se indispensável, já que se trata de circunstância não autoexplicativa, ou seja, não perceptível 'a olho nu'. Se as circunstâncias de fato não dispensarem de plano a elaboração de pareceres técnicos, estes deverão ser feitos e juntados,

⁵ SARAI, Leandro (org.), Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2021, comentada por Advogados Públicos, São Paulo, 2021, Editora JusPodivm, p.868

independentemente da 'conveniência' ou da vontade do gestor respectivo, mas a partir de sua avaliação técnica."

O objeto dos autos é a contratação de empresa para prestar serviços de formação continuada aos profissionais da Educação Infantil e Educação física que atuam na Rede Municipal de Apucarana-PR, sobre o tema: "Psicomotricidade, desenvolvimento motor, cognitivo, afetivo e social da criança, na modalidade EAD". Não há complexidade no tema, nem maiores questões técnicas a serem enfrentadas.

Além dos mais, pode-se concluir que a análise de riscos efetuada pela autarquia requisitante analisou de forma profunda o objeto em tela, sendo assim desnecessária a produção de parecer técnico.

4.8. Dotação Orçamentária

Exige-se na contratação direta a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. Em mesmo sentido, citamos o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Verifica-se no processo que houve reserva de dotação para a contratação em tela, conforme Reserva nº 688/2024, havendo assim comprovação de disponibilidade orçamentária.

4.9. Cumprimento dos requisitos de habilitação e Qualificação mínima necessária

Quanto a este tópico, vale repisar que os requisitos formais da contratação direta foram analisados pelo item 3 deste parecer, restando para análise a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista da empresa. Majoritária a doutrina no sentido de que, se tratando de contratações diretas, torna-se desnecessária a habilitação técnica da licitante, uma vez que pode ser facilmente substituída pela justificativa da razão de escolha do contratado.⁶

Entretanto, ainda se mostra cabal a comprovação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, na forma estabelecida pelo Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

⁶ SARAI, Leandro (org.), Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021, comentada por Advogados Públicos, São Paulo, 2021, Editora JusPodivm, p.869/870

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Para comprovar o atendimento dos requisitos de habilitação da empresa **VIVER EM MOVIMENTO SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, foram juntados aos autos o Cartão CNPJ, Contrato Social e as Certidões Negativas da mesma, as quais constam nos incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo acima exposto.

Assim, entendemos que a empresa comprovou o atendimento dos requisitos de habilitação e Qualificação mínima necessária na forma da lei. **RECOMENDAMOS** apenas verificar, por ocasião da contratação, a idoneidade dos documentos juntados.

4.10. Razão da Escolha da Contratada

A necessidade da razão da escolha do fornecedor encontra-se prevista no Art. 72, VI da Lei n.º 14.133/2021. Neste ponto devem ser consignadas as razões de fato relacionadas a escolha do profissional. O gestor deve indicar sucintamente os motivos que ensejaram a escolha daquele profissional.

O Documento de Formalização da Demanda traz a descrição da necessidade de contratação.

“A Resolução CNE/CP 01/2020 institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores, sendo um processo essencial para o aprimoramento e desenvolvimento dos profissionais da área da educação. Esta Resolução traz em seu art. 5º que é de competência da administração pública federal, estadual e municipal ofertar momentos de formação continuada, bem como prevê, em seu art. 9º, carga horária mínima de 40 (quarenta) horas. A formação continuada é fundamental para garantir que os professores estejam sempre atualizados e preparados para enfrentar os desafios contemporâneos da sala de aula, portanto, justifica-se o presente Ofício.”

Em que pese considerar preenchidos, à luz dos autos, o referido requisito, válido frisar que deve estar **CRISTALINO** nos autos os motivos que levaram esta Administração à escolher a empresa pretendida. Assim, mister se faz **RECOMENDAR** ao solicitante que junte documento explicitando a razão de escolha da contratada.



4.11. Autorização da Autoridade Competente

A necessidade de Autorização da Autoridade Competente encontra-se prevista no Art. 72, VIII, da Lei n.º 14.133/2021. Quanto a este tópico, ao final de todo o procedimento, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4.12. Demais Exigências

Como recomendações finais, alerta-se para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”. Cumpre chamar atenção para o artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021 que assim dispõe:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

RECOMENDA-SE, portanto, em atenção aos dispositivos em destaque, que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão, bem como ocorra divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para a eficácia do contrato (artigos 72, parágrafo único e 94 da Lei n.º 14.133/2021).

Continuando, de acordo com o Art. 95 da Lei nº 14.133/21, é facultativa a celebração de contrato nos casos em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Desta feita, há nos autos a minuta de instrumento contratual, em acordo com o artigo acima exposto. Por fim, esta Procuradoria salienta que foram anexados aos autos a previsão da presente contratação no Plano Anual de Contratações (PAC) da autarquia requisitante (através de indicação de página), bem como a Portaria do Agente de Contratação e de sua equipe.

5. CONCLUSÃO:

Portanto, por todas as considerações trazidas à baila por este parecer, não se vislumbra, **DESDE QUE ACATADAS AS RECOMENDAÇÕES FORMULADAS**, em especial aquelas constantes dos tópicos 4.3. 4.9, 4.10 e 4.12, impedimento à contratação direta objeto do presente processo administrativo, ressalvada a veracidade dos documentos e às informações carregadas aos autos, sob pena de responderem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública, o fornecedor de serviços e o agente público responsável.





Presentes estes requisitos ensejadores da contratação direta, somos favoráveis à contratação direta da empresa **VIVER EM MOVIMENTO SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, por inexigibilidade de licitação, para prestar serviços de formação continuada aos profissionais da Educação Infantil e Educação física que atuam na Rede Municipal de Apucarana-PR, sobre o tema: "Psicomotricidade, desenvolvimento motor, cognitivo, afetivo e social da criança, na modalidade EAD", no valor total de R\$ 68.150,00 (sessenta e oito mil, cento e cinquenta reais), preenche todos os requisitos estabelecidos pela alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, como uma hipótese de contratação direta.

Mister pontuar que as manifestações desta Procuradoria Jurídica carecem de posicionamentos conclusivos sobre assuntos não jurídicos, tais como aqueles de conteúdo técnico e de oportunidade ou conveniência, ou afetos ao poder decisório da autoridade, conforme Art. 15 do Decreto Municipal nº 936/2023.

O acatamento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, vide BPC nº 7. Por outro lado, o prosseguimento do feito sem a correção de questões que envolvam a legalidade, de observância obrigatória pela Administração, apontadas como óbices a serem corrigidos e superados, são de responsabilidade exclusiva da autoridade gestora responsável.

Este é o parecer, S.M.J.

Apucarana/PR, 11 de Junho de 2024.

RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA
OAB/PR 31.740
Procurador-Geral do Município





AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APUCARANA

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 16 Entidade - Processo Administrativo -
Minuta - Licitação: 13917 códigoCliente: 13917 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: Não

1125

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade
Para Compras e serviços
5/2024
Processo Administrativo: 36185/2024

Ao Sr(a). SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Portaria nº 3/2024.

Homologo

Nesta data a referida decisão é constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Inexigibilidade nº. 5/2024, o(s) participante(s):

Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1 - FORMAÇÃO CONTINUADA COM O TEMA PSICOMOTRICIDADE, DESENVOLVIMENTO MOTOR, COGNITIVO, AFETIVO E SOCIAL DA CRIANÇA, NA MODALIDADE EAD. CARGA HORÁRIA - 120 HORAS FORMAÇÃO CONTINUADA COM AMBIENTE EM PLATAFORMA DIGITAL QUE CONTEMPLA: MATERIAL PARADIDÁTICO (E-BOOK); ENCAMINHAMENTO METODOLÓGICO; DESENVOLVIMENTO DE PLANO DE AULA; SISTEMA DE AVALIAÇÃO; CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO; ASSESSORIA PEDAGÓGICA; AMBIENTE EDUCACIONAL MICROSOFT. ESTRUTURAÇÃO DO TENANT EDUCACIONAL; MANUTENÇÃO DE LICENÇAS EDUCACIONAIS AOS PROFESSORES - OFFICE 365 A1; TREINAMENTO NAS FERRAMENTAS - TEAMS E OFFICE 365 EDUCACIONAL CONTEÚDOS: BASES NEUROFISIOLÓGICAS DA PSICOMOTRICIDADE; CRESCIMENTO, DESENVOLVIMENTO MOTOR E PSICOMOTRICIDADE; DISTÚRBIOS PSICOMOTORES; FUNDAMENTOS DA PSICOMOTRICIDADE; DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS NAS UNIDADES ESCOLARES PARA TRABALHAR AS HABILIDADES E COMPETÊNCIAS RELACIONADAS AO DESENVOLVIMENTO DOS ALUNOS. VISITA DE RECONHECIMENTO EM ESCOLAS POR AMOSTRAGEM; ASSESSORIA COM SUGESTÕES DE APROVEITAMENTO DO ESPAÇO ESCOLAR; APRESENTAR SUGESTÕES DE PROPOSTAS, PROJETOS E EVENTOS A CADA UNIDADE, A NÍVEL MUNICIPAL COMO EVENTO MARCO COM PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA. MATERIAL DE ATIVIDADES E SISTEMA DE AVALIAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL I, PARA DESENVOLVIMENTO DO PLANEJAMENTO, HABILIDADES E COMPETÊNCIAS RELACIONADAS AO PLANO DE AULA EM DESENVOLVIMENTO DOS ALUNOS. EDUCAÇÃO FÍSICA - 1º E 2º ANOS (BRINCADEIRAS E JOGOS, ESPORTES, GINÁSTICAS, DANÇAS). EDUCAÇÃO FÍSICA - 3º AO 5º ANO (BRINCADEIRAS E JOGOS, ESPORTES, GINÁSTICAS, DANÇAS, LUTAS).	SERVIÇO		235	R\$290,00	R\$68.150,00
Fornecedor					
9331 - VIVER EM MOVIMENTO SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA					
				Total Fornecedor:	R\$68.150,00



PARECER Nº 100/2024

Referência: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria pedagógica e de Formação Continuada em psicomotricidade e desenvolvimento motor, cognitivo, afetivo e social da criança para professores de Educação Física e Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Apucarana-PR.

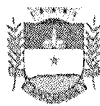
Através do Processo Administrativo nº 36185/2024 encaminhado pelo Departamento de Compras e Licitações da Autarquia Municipal de Educação, para a devida apreciação da Controladoria Interna, a respeito da contratação da empresa Viver em Movimento, por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços de assessoria pedagógica e de Formação Continuada em psicomotricidade e desenvolvimento motor, cognitivo, afetivo e social da criança para professores de Educação Física e Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Apucarana-PR, requisição de compras nº 15/2024, conforme solicitação de demanda pelo OFÍCIO Nº 879/2024/AME/PED de 11 de abril de 2024.

A solicitante, através do ofício mencionado acima, justifica a necessidade da contratação fundamentando que a Resolução CNE/CP 01/2020 institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores, sendo um processo essencial para o aprimoramento e desenvolvimento dos profissionais da área da educação. Esta Resolução traz em seu art. 5º que é de competência da administração pública federal, estadual e municipal ofertar momentos de formação continuada, bem como prevê, em seu art. 9º, carga horária mínima de 40 (quarenta) horas. A formação continuada é fundamental para garantir que os professores estejam sempre atualizados e preparados para enfrentar os desafios contemporâneos da sala de aula. Os resultados a serem alcançados com o futuro processo serão o desenvolvimento de habilidades e competências educativas; práticas pedagógicas com novas metodologias e abordagens educacionais; valorização profissional; melhoria da prática pedagógica por meio da reflexão e autoavaliação, implementação de estratégias eficientes e evolução profissional contínua e troca de experiências com outros profissionais. Assim sendo, a formação continuada proporciona uma educação de qualidade, profissionais qualificados e promove engajamento nos estudantes, refletindo em seu desempenho acadêmico.

A Autoridade competente deve proceder com a devida autorização para formar de processo de contratação, observando os elementos necessários para instaurar o Documento de Formalização de Demanda de acordo com a Lei nº. 14.133/2021.

Nos termos do disposto no inciso III do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, a lei autoriza a hipótese de inexigibilidade de licitação, para contratação de para contratação de serviços técnicos com profissionais de notória especialização.





Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A solicitação já possui previsão orçamentária nos termos do Art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Nota de Reserva de Dotação nº 688/2024, bem como, se encontra assegurado e programado o recurso financeiro para contratação conforme Parecer Técnico de Disponibilidade Financeira para Contratação, programada para junho, julho e agosto.

Quanto aos recursos orçamentários, não resta dúvida quanto à sua existência, pois se encontram devidamente assegurados conforme demonstrado acima. Ressalta ainda, que a contratação do objeto do presente processo administrativo será financiada com recursos próprios da Autarquia Municipal de Educação, vínculo 102 – FUNDEB 40%, na ordem de R\$ 68.150,00 (sessenta e oito mil cento e cinquenta reais).

Nos termos do disposto amparo da alínea “f” no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2024, a condição básica para configuração de hipótese de inexigibilidade, é a comprovação de que os serviços técnicos especializados são de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, sendo assim, constatamos que a empresa “Viver em Movimento Soluções em Desenvolvimento Profissional” preenche os requisitos estabelecidos, entretanto, para esclarecer as razões que levaram à referida escolha, corroboramos com o apontamento realizado pela Procuradoria Jurídica no que tange ao conteúdo em seu Parecer nº 584/2024: *“Em que pese considerar preenchidos, à luz dos autos, o referido requisito, válido frisar que deve estar **CRISTALINO** nos autos os motivos que levaram esta Administração à escolher a empresa pretendida. Assim, mister se faz **RECOMENDAR** ao solicitante que junte documento explicitando a razão de escolha da contratada.”*

Considerando a necessidade e a importância da contratação objeto desta solicitação em atendimento ao interesse público, estando obedecidas às diretrizes fixadas nas normas que regem a matéria, concluímos pelo prosseguimento do processo e concordamos com a modalidade adotada, em face da exclusividade devendo comprovar estar em dia com as certidões exigidas para contratação com o poder público anexando as certidões necessárias em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo § 2º do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021. Entretanto, encontramos algumas recomendações a serem verificadas:





1. Para melhorar demonstração de efetividade de atendimento do objeto demonstrando a eficiência e eficácia da contratação, solicitamos que seja providenciado e atestados pelos fiscais relatório de entrega dos itens esclarecendo o local da destinação dos mesmos contando as quantidade disponibilizadas por turma e evidenciando a quantidade destinada ao estoque, caso houver, sempre que possível com fotos, não deixando de observar todos os requisitos constantes no contrato.

2. No que tange ao Contrato frisamos a importância de pleno atendimento ao art. 36 do Decreto nº 936/2023 e art. 92 da Lei nº 14.133/2021, devendo complementar cláusulas ausentes de acordo com a modalidade, caso houver.

3. No que tange às atribuições do Gestor do Contrato frisamos a importância de pleno atendimento ao art. 36 do Decreto nº 936/2023 amparado pelo art. 7º §3º da Lei nº 14.133/2021, promovendo todas as designações regulamentadas.

4. No que tange às atribuições dos Fiscais do Contrato frisamos a importância de plano atendimento ao arts. 37 ao 40 do Decreto nº 936/2023 amparado pelo art. 7º §3º da Lei nº 14.133/2021 e art. 117 da Lei nº 14.133/2021, promovendo todas as designações regulamentadas.

5. Quanto a legalidade do processo, entende-se que é extremamente necessário que sejam respondidas as recomendações relatadas pela Procuradoria Jurídica deste município.

Cabe salientar que se deve proceder com um eficiente planejamento, tanto de compras e contratações quanto para execução do objeto durante sua vigência, devendo manter um acompanhamento assíduo com os devidos observações pertinentes de serem registradas.

É valido frisar que os pareceres emitidos por esta Controladoria visam à adequação da pretensa contratação as normas e técnicas aplicadas à matéria, buscando o eficaz atendimento ao interesse público e com vistas a propiciar a melhor contratação possível para a administração pública, e o não atendimento quanto às recomendações conota desaplicação com as premissas buscadas em sua emissão, sendo que os possíveis questionamentos oriundos das omissões apresentadas deverão ser sanadas pelos agentes públicos responsáveis.

Vale ressaltar que, a continuação do processo sem correção de problemas relacionados com a legalidade que a gestão deve considerar e que foram identificados como obstáculos a corrigir e superar, são de responsabilidade exclusiva da autoridade gestora responsável.

Considerando as informações expostas na Lei nº 14.133/2021 e observando ainda os conhecimentos e referências apresentados pela Procuradoria Jurídica em seu Parecer nº 584/2024, como pode se verificar não há impedimento à contratação direto objeto do presente processo administrativo quanto à sua legalidade, desde que acatadas as recomendações formuladas, corroborando com os entendimentos apresentados.





Cabe observar que, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Diante do exposto, verificada a autenticidade dos documentos encaminhados a esta Controladoria Interna, desde que atendidos aos apontamentos, somos de parecer favorável para que se proceda ao solicitado.

Apucarana, 19 de junho de 2024.

ISIS DE VITO GARCIA
Controladora Interna da A.M.E.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/06/2024 15:09:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://portal.apucarana.pr.gov.br/portal>





OFÍCIO Nº 879/2024/AME/PED

Apucarana, 11 de abril de 2024.

À Senhora

Marli Regina Fernandes da Silva

Diretora-Presidente

Autarquia Municipal de Educação

Apucarana – Paraná

Prezada Diretora-Presidente,

Por meio do presente, solicitamos de Vossa Senhoria que se digne a autorizar a abertura de processo administrativo, visando à execução da formalização de demanda deste Departamento Pedagógico, cujo objetivo é contratar por **inexigibilidade** de licitação a **empresa Viver em Movimento para prestação de serviços de assessoria pedagógica e de Formação Continuada em psicomotricidade e desenvolvimento motor, cognitivo, afetivo e social da criança para professores de Educação Física e Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Apucarana-PR.**

A Resolução CNE/CP 01/2020 institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores, sendo um processo essencial para o aprimoramento e desenvolvimento dos profissionais da área da educação. Esta Resolução traz em seu art. 5º que é de competência da administração pública federal, estadual e municipal ofertar momentos de formação continuada, bem como prevê, em seu art. 9º, carga horária mínima de 40 (quarenta) horas. A formação continuada é fundamental para garantir que os professores estejam sempre atualizados e preparados para enfrentar os desafios contemporâneos da sala de aula, portanto, justifica-se o presente Ofício.

Os resultados a serem alcançados com o futuro processo serão o desenvolvimento de habilidades e competências educativas; práticas pedagógicas com novas metodologias e abordagens educacionais; valorização profissional; melhoria da prática pedagógica por meio da reflexão e autoavaliação, implementação de estratégias eficientes e evolução profissional contínua e troca de experiências com outros profissionais. Assim sendo, a formação continuada proporciona uma educação de qualidade, profissionais qualificados e promove engajamento nos estudantes, refletindo em seu desempenho acadêmico.





Tendo em vista que o valor a ser despendido no exercício financeiro pela Autarquia Municipal de Educação de Apucarana e com objeto da mesma natureza (mesmo ramo da atividade), conforme contratações semelhantes dos exercícios anteriores, o futuro processo será estimado no valor de **R\$68.150,00**

Sendo assim, encaminho o documento de formalização da demanda ao setor responsável para a realização das formalidades legais, para a contratação pelo menor valor que serão apresentados.

Após feito, seja dado seguimento nos autos, fazendo remessa à superintendência de licitações para seguimento do processo.

Na certeza de contarmos com a atenção e pronto atendimento, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

Geizebel Viana Ribeiro Rodrigues
Coordenadora Pedagógica

Autorizo dar prosseguimento à Formalização da Demanda, conforme determina a Legislação Federal nº 14.123/2021.

Marli Regina Fernandes da Silva
Diretora-Presidente da Autarquia Municipal de Educação de Apucarana





MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

A) Objeto da Contratação

REQUISIÇÃO AO COMPRAS: 15/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36185/2024

Inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de formação continuada aos profissionais da Educação Infantil, Educação Física e Educação Especial sobre o tema: "Psicomotricidade, desenvolvimento motor, cognitivo, afetivo e social da criança, na modalidade EAD".

B) Quanto a Elaboração do Gerenciamento dos Riscos para a presente Contratação

☒ (x) Será realizado o Gerenciamento dos Riscos

☐ () Não será realizado o Gerenciamento dos Riscos

D) Quanto à Classificação do Objeto como Bens ou Serviços Comuns

Observa-se que o objeto deste processo de licitação é classificado como um bem comum, uma vez que possuem as especificações usuais do mercado e padrões de qualidade definida em edital, de acordo com inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Esses critérios têm a finalidade de atender às necessidades comuns, sem a necessidade de características singulares para alcançar seus objetivos. Os atributos essenciais do item são claramente definidos e uniformes, com características que tendem à padronização e são, em sua maioria, constantes ou sujeitas a variações mínimas.

Apesar da baixa complexidade do item a ser contratado, a opção foi por realizar a gestão dos riscos envolvidos na contratação, conforme especificado no Anexo I deste documento.

Apucarana, 30 de abril de 2024.





ANEXO I
MATRIZ DE RISCO

I M P A C T O	Muito Alto 5	Médio	Alto	Alto	Alto	Alto
	Alto 4	Médio	Médio	Alto	Alto	Alto
	Médio 3	Baixo	Médio	Médio	Alto	Alto
	Baixo 2	Baixo	Médio	Médio	Médio	Alto
	Muito baixo 1	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio
		1	2	3	4	5
		Raro	Pouco Provável	Provável	Muito Provável	Praticamente certo
PROBABILIDADE						



ANEXO II
MAPA DE RISCOS

ETAPA: PLANEJAMENTO					
(x) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato					
1) RISCO: ATRASO NA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO CAUSA PROVÁVEL: Atraso na conclusão diligências.					ALTO
PROBABILIDADE	☐ Raro	☐ Pouco Provável	☒ Provável	☐ Muito Provável	☐ Praticamente Certo
IMPACTO	☐ Muito Baixo	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto	☐ Muito Alto
DANO	Demora na disponibilização da solução				
AÇÃO PREVENTIVA	Garantir a comunicação efetiva entre todos os setores envolvidos no processo, desde a elaboração do ETP até a adjudicação dos fornecedores.				
RESPONSÁVEL	Setor requisitante/equipe de planejamento/Equipe de licitação e contratos				
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Mitigar as causas que estejam contribuindo com a morosidade do processo.				
RESPONSÁVEL	Fiscal do contrato				
2) RISCO: CONTRATAÇÃO DE BAIXA QUALIDADE CAUSA PROVÁVEL: Especificações deficientes e/ou restritivas					
PROBABILIDADE	☐ Raro	☒ Pouco Provável	☐ Provável	☐ Muito Provável	☐ Praticamente Certo
IMPACTO	☐ Muito Baixo	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto	☐ Muito Alto
DANO	Cancelamento do processo, licitação fracassada, deserta ou de baixa qualidade.				
AÇÃO PREVENTIVA	Consultar fornecedores durante a elaboração do estudo técnico preliminar; utilizar as mais diversas fontes de pesquisa e seguir os normativos vigentes aplicáveis para a correta elaboração do documento.				
RESPONSÁVEL	Equipe de planejamento				
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Não aprovação do processo de contratação com especificações que não atende a necessidade apresentada, a menos que haja justificativa robusta para tal. Elaborar ou complementar as informações necessárias.				
RESPONSÁVEL	Departamento de compras e licitação				
3) RISCO: A aquisição realizada não atende plenamente à demanda existente. CAUSA PROVÁVEL: Quantidade necessária calculada erroneamente					





					MÉDIO
PROBABILIDADE	☐ Raro	☒ Pouco Provável	☐ Provável	☐ Muito Provável	☐ Praticamente Certo
IMPACTO	☐ Muito Baixo	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto	☐ Muito Alto
DANO	Atraso e/ou interrupção das atividades por falta de materiais				
AÇÃO PREVENTIVA	Consultar a demanda destes produtos nos setores responsáveis pelo seu consumo; Consultar o banco de dados atualizados com informação relativa à demanda deste objeto; Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando os requisitos mínimos, unidade de medida e quantidade.				
RESPONSÁVEL	Equipe de planejamento				
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Complementar os itens e quantidades necessárias; Manter o estoque estável pelo tempo necessário até a realização de um novo processo licitatório.				
RESPONSÁVEL	Departamento Operacional				
4) RISCO: INDISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA FRENTE A VALORES ORÇADOS NOS PRIMEIROS LEVANTAMENTOS DE MERCADO.					ALTO
CAUSA PROVÁVEL: Ausência de recursos orçamentários ou financeiros.					
PROBABILIDADE	☐ Raro	☒ Pouco Provável	☐ Provável	☐ Muito Provável	☐ Praticamente Certo
IMPACTO	☐ Muito Baixo	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto	☐ Muito Alto
DANO	Impossibilidade de contratar a solução.				
AÇÃO PREVENTIVA	Reservar dotação orçamentária adequada e realizar pré-empenho da despesa.				
RESPONSÁVEL	Superintendência de Planejamento				
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Realizar Planejamento orçamentário a fim de realizar a aquisição da solução pretendida				
RESPONSÁVEL	Superintendência de Planejamento				

ETAPA: ATO CONVOCATÓRIO					
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor					
() Gestão do Contrato					
RISCO: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL					ALTO
PROBABILIDADE	☐ Raro	☐ Pouco Provável	☒ Provável	☐ Muito Provável	☐ Praticamente Certo